



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº 8501826-10.2021.8.06.0026

Assunto: Comunicação

Interessada: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 52/2022/CGJCE

Trata-se de comunicação expedida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas reportando a existência de duas escrituras públicas supostamente falsas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Viçosa, naquele Estado.

Informação da GCAUE à fl. 13 e parecer firmado pela Juíza Corregedora Auxiliar responsável pelo serviço extrajudicial à fl. 16.

É o relatório; decidido:

A apuração correicional concluiu o seguinte:

INFORMAÇÃO Nº 175/2021 – GCAUE/CGJCE

Trata-se de comunicação efetuada pelo Exmo. Corregedor Geral da Justiça do Estado de Alagoas, Desembargador Fábio José Bittencourt Araújo, dando conhecimento a esta Casa Correcional sobre a existência de duas escrituras públicas supostamente falsas identificadas no CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E NOTAS DA COMARCA DE VIÇOSA/AL.

Nesse sentido, sugere-se a remessa dos presentes autos à apreciação da MM. Juíza-Corregedora Auxiliar responsável pelo serviço extrajudicial, Dra. Juliana Sampaio de Araújo, para as devidas providências, qual seja, a emissão de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, bem como a todos os juízes corregedores permanentes, comunicando a referida ocorrência de falsificação no estado de Alagoas, conforme fls. 02/11.

Empós, sugere-se o arquivamento, tendo em vista que o processo se

esgota com a devida ciência de todos os envolvidos na atividade notarial e registral, S.M.J.

À superior consideração da MM. Juíza-Corregedora Auxiliar.

DESPACHO/OFÍCIO Nº 1110/2022/GAB5/CGJCE

Considerando as informações apresentadas pela Gerência de Correição das Unidades Extrajudiciais (GCAU/CGJCE), às folhas retro, acolho-as e, em sucessivo, submeto o presente processo ao Corregedor-Geral da Justiça, com a sugestão de expedição de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, bem como a todos os juízes corregedores permanentes, comunicando a referida denúncia de folhas 02/11 dos autos. Em seguida, ultimada a providência, sugere-se o arquivamento.

Em razão das circunstâncias evidenciadas nos autos, aprovo o parecer firmado pela Juíza Corregedora Auxiliar Juliana Sampaio de Araújo e determino o arquivamento dos autos, expedindo-se, antes, Ofício Circular todas as serventias extrajudiciais e aos Juízes Corregedores Permanentes do Estado do Ceará, via PEX, comunicando o fato narrado no expediente inicial.

Comunique-se à Corregedoria-Geral interessada.

Cópia desta servirá de ofício.

À Gerência Administrativa para cumprimento.

Fortaleza, data e hora informadas no sistema.

**Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8022021823717

Nome original: 570-procuradoria.pdf

Data: 09/07/2021 12:30:28

Remetente:

Silvia da Silva 2
Serventia ExtraJudicial
Tribunal de Justiça de Alagoas

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Corregedor Geral da Justiça da CGJ AL, Des. Fábio José Bittencourt Araújo, encaminho cópia da Decisão nos autos do Processo nº 0000570-95.2021.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL E NOTAS DE VIÇOSA

COMARCA DE VIÇOSA - ALAGOAS

Kennedy Matta Pujals Moura - Tabelião de Notas

Rua Centenário, nº 06, Centro, Viçosa - AL - CEP: 57.700-000, Tel: (82) 99631-4567

TRANSLADO PRIMEIRO
LIVRO N°. 01
FLS. N°. 11/v

**ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA
E VENDA, NA FORMA ABAIXO**
DECLARADA.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMMANUELA MARIA CALADO DE FARIAS SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000570-95.2021.8.02.0073 e o código 4FB2EB6.

SAIBAM, quantos esta Escritura Pública de Compra e Venda virem, que ao primeiro dia do mês de Abril do Ano de Dois Mil e Dezenove (2019), nesta cidade de Viçosa, Estado de Alagoas, no Cartório de Registro Civil e Notas de Viçosa-AL, com sede nesta cidade, na Rua do Centenário, nº 6 centro, perante mim Tabelião Público, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgante(s) Vendedor(es) **AQUITETO ARQUITETURA AMBIENTAÇÃO ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, estabelecida nesta cidade, inscrita no CGC nº 24.172.033/0001-87, neste ato representada por sua socia **SIMONE TORRES LINS DE GOUVÉA**, brasileira, casada, arquiteta, inscrita no CPF sob o nº 436.187.904-49, residente e domiciliada nesta cidade de Maceió - AL, ora de passagem por esta cidade de Viçosa-AL. E do outro lado, com Outorgado(s) Comprador(es) **JAMERSON SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da cédula de identidade nº 1721116 SSP/AL inscrito com CPF: 830.676.805-10, residente e domiciliado no Condomínio Residencial Recanto da Sairás, Rua dos Galos, nº 426, Cidade de Satuba - AL. Todos conhecidos entre si e pelos() vendedor(es) me foi dito que a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dívida e ônus reais, inclusive hipotecas, é o senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) **LOTE DE TERRENO PRÓPRIO** sob o nº 32, da Quadra "C", do Loteamento Costa Rego, na Chá de Bebedouro, nesta cidade, medindo 16,00 m de frente e de fundos, por 30,00m de frente a fundos de ambos os lados, limitando-se pela frente com a Rua em Projeto "C", do lado direito com o lote nº 31 de Eliane Maria de Andrade, do lado esquerdo com lote nº 33 de Marcos Antônio de L. Torres, e pelos fundos com o lote nº 20, de José de Freitas Lins. Devidamente registrado no 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis de Maceió deste Estado, no Registro Geral, Livro nº 2, sob a Matrícula nº 39865, em 14 de janeiro de 1985, dou fé. Que possuindo o imóvel retro descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus estão justos e contratados para vendê-lo ao(s) comprador(es) aludido, como por bem dessa escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e ajustado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Que declara e confessa haver recebido à vista em moeda corrente, e que assim pago e satisfeito o preço de venda, ela VENDEDORA dá ao COMPRADOR plena, rasa, geral e irrevogável quitação, vende ao(s) comprador (es), como de fato vendido tem, o descrito bem, obrigando-se ela vendedora a fazer sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção, podendo o comprador empossar-se desde já, do bem vendido e pela clausula "Constituti" todo o direito, domínio, ação e posse que sobre os mesmos vinha exercendo. Então pelo comprador, foi dito que aceita esta escritura em todos os seus termos por se achar a mesma de pleno acordo com o ajustado e contratado entre si. Certifica-se com base no disposto no Art. 3º do Decreto Lei nº 2.398 de 21 de Dezembro de 1987, com redação alterada pelo Art. 33 da Lei 9.636 de 15 de maio de 1998, para fins de lavratura de escritura e registro de escrituras, pelo Cartório de Notas e de Registro Geral de Imóveis. Certifico que o Imposto de Transmissão ITBI será quitado junto a Prefeitura Municipal

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMMANUELA MARIA CALADO DE FARIAS SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000570-95.2021.8.02.0073 e o código 4FB2EB6.

de Maceió - AL e apresentado no ato do registro do presente imóvel, quites com a municipalidade e com condomínio; conforme a documentação a mim apresentada e arquivada nestas Notas e juntamente com a Certidão Negativa de Ônus Reais expedida pelo 1º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió - AL, e dispensadas pelas partes as outras certidões que se refere à lei 7433/85, devidamente regulamentada pelo Decreto Lei 93.240; datado de 20/09/86, Declara a Outorgante Vendadora sob as penas da lei civil e criminal que o imóvel ora vendido não faz parte do seu ativo permanente, por este motivo, está dispensada da apresentação das CND's do INSS e da Receita Federal, conforme a Lei nº 8.212/91, Decreto 356, e Provimento nº 15/94 da Corregedoria Geral de Justiça, **Certifíco que foi consultado junto a CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, em nome do (a,s) outorgante(s) vendedor (a,e,s) a indisponibilidade de bens, a qual teve resultado NEGATIVO,** conforme Código HASH: 7b97d748b7b3d65d46d8510044ae8f00a58a30b0.

assumindo toda responsabilidade por esta declaração assumindo toda responsabilidade por esta declaração. Assim Convencionado e Contratado pediram que lhes lavrassem esta escritura que lhes sendo lida, acharam conforme e foi aceita em tudo por aqueles que, reciprocamente, assinam dispensado a presença de testemunhas de acordo com a Legislação, dou fé.

Eu Kennedy Matta Pujals Moura, Kennedy Matta Pujals Moura, Oficial do Cartório de Registro Civil e Notas da Comarca de Vícosa AL, Vícosa-AL, 01 de abril de 2019. Ass. Simone Torres Lins de Gouveia e Jamesson Santos de Oliveira. Translado em ato continuo, está conforme com o próprio original a que me reporto e dou fé.



**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DA COMARCA DE VÍCOSA-AL
GETÚLIO DE ALCANTARA MOURA
OFICIAL**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMMANUELA MARIA CALADO DE FARIAS SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000570-95.2021.8.02.0073 e o código 4FB2EB6.

TRANSLADO SEGUNDO
LIVRO N°. 02
FLS. N°. 13/v

**ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA
E VENDA, NA FORMA ABAIXO**

DECLARADA.

SAIBAM, quantos esta Escritura Pública de Compra e Venda virem, que aos seis (06) dias do mês de outubro do Ano de Dois Mil e Vinte (2020), nesta cidade de Viçosa, Estado de Alagoas, no Cartório de Registro Civil e Notas de Viçosa-AL, com sede nesta cidade, na Rua do Centenário, nº 6 centro, perante mim Tabelião Público, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgante(s) Vendedor(es) PAULO JAIR OSORIO NUNES, brasileiro, empresário, portadora da cédula de identidade RG 612240 MEX/PI, inscrito com o CPF: 022.290.864-56. Casado com Sra.: ANDREIA LINS DOS SANTOS, portadora da cédula de identidade RG nº 090000 MTA/AL e com CPF nº 024.350.604-70, residente e domiciliados na Rua Dep. Elizeu Teixeira nº 195, Ponta Verde, na cidade de Maceió-AL, ora de passagem por esta cidade de Viçosa-AL. E do outro lado, com Outorgado(s) Comprador(es) HUBERTO HIGINO LIMA DE CARVALHO brasileiro, solteiro, maior, investidor, portadora da cédula de identidade nº 200433647761 MEX/AL inscrito com CPF: 014.463.564-00. Residente e domiciliado no Loteamento Mares do Sul, nº 44, Povoado Mucuri na Cidade de Marechal Deodoro-AL. Todos conhecidos entre si e pelo(s) outorgante(s) vendedor(es) me foi dito que a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer divida e ônus reais, inclusive hipotecas, é o senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) de UM APARTAMENTO, sob o nº 202, localizado no 2º pavimento, do Edifício Residencial AURINO OLIVEIRA, situado na Avenida Jorge Montenegro Barros, nº 2.979, componente do Loteamento Costa Rego, Lote nº 132, quadra M, no bairro de Santa Amélia, nesta cidade de Maceió-AL, com os seguintes cômodos: varanda, sala de estar/jantar, 01(um) quarto social, 01(um) quarto suíte, bwc social, circulação e cozinha/serviço, com 01(uma) vaga de estacionamento descoberta, com área privativa equivalente de 50,58m², área comum equivalente de 17,33m², área total equivalente de 67,91m², área privativa real de 50,58m², área comum real de 36,42m², área total de 87,00m² e fração ideal de 0,084290%. O Edifício possui as seguintes áreas: Área Total de Construção Equivalente: 805,68m², Área Total de Construção Real: 1.061,22m² e Área Coberta: 178,03m², edificado em terreno próprio que mede 12,80m de frente e 22,80m de largura, nos fundos por 28,50m de extensão de frente a fundos pelo lado direito e 30,00m pelo lado esquerdo, limitando-se pelo lado direito com o lote 133, de Areiao Jorge de Moura Cavalcante, pelo lado esquerdo com a estrada da Costa Rego e nos fundos com o terreno de José Costa de Oliveira. Devidamente registrado no 2º Cartório de Registro Geral de Imóveis de Maceió deste Estado, com a Matrícula nº 19.975, dou fé. Que possuindo o imóvel retro descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus estão justo e contratado para vendê-lo ao(s) comprador(es) aludido,

dito que aceita esta escritura em todos os seus termos por se achar a mesma de pleno acordo com o ajustado e contratado entre si. Certifica-se com base no disposto no Art. 3º do Decreto Lei nº 2.398 de 21 de Dezembro de 1987, com redação alterada pelo Art. 33 da Lei 9.636 de 15 de maio de 1998, para fins de lavratura de escritura e registro de escrituras, pelo Cartório de Notas e de Registro Geral de Imóveis. Certifico que o Imposto de Transmissão ITBI será quitado junto a Prefeitura Municipal de Maceió/AL e apresentado no ato do registro do presente imóvel, quites com a municipalidade e com o condomínio, conforme a documentação a mim apresentada e arquivada nestas Notas e juntamente com a Certidão Negativa de Ônus Resis expedida pelo 1º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió-AL, e dispensadas pelas partes as outras certidões que se refere à lei 7433/85, devidamente regulamentada pelo Decreto Lei 93.240; datado de 20/09/86, declara os vendedores, que não é considerado ou equiparado a empregador, e não possuindo matrícula no INSS, portanto não está incursa conforme o Decreto Lei 8.212 de 24/07/1991, ficando dispensado da apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS e da Receita Federal dos vendedores, Certifco que foi consultado junto a CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, em nome do (as) outorgante(s) vendedor (a(es) a indisponibilidade de bens, a qual teve resultado NEGATIVO, conforme Código HASH: 7b97.d748.b7b3.d65d.46d8.5100.44ac.8f00.a58a.30b0, assumindo toda responsabilidade por esta declaração. Assim Convencionado e Contratado pediram que lhes lavrassem esta escritura que lhes sendo feita, acharam conforme e foi aceita em tudo por aqueles que, reciprocamente, assinaram dispensada a presença das testemunhas de acordo com a Legislação, dou fé. Eu Kennedy Matta, Kennedy Matta.
Pujals Moura, Oficial do Cartório de Registro Civil e Notas da Comarca de Víosa - AL, Víosa-AL, 06 de outubro de 2020. Ass. Paulo Jair Osorio Nunes, Andreia Lins dos Santos e Humberto Higino Lima de Carvalho . Translado em ato contínuo, está conforme com o próprio original a que me reporto e dou fé.



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DA COMARCA DE VÍOSA-AL
GETÚLIO DE ALCÂNTARA MOURA
OFICIAL

Autos nº 0000570-95.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Marina Torres Maia, Oficiala Interina do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas de Viçosa-AL (CNS. 00.229-5)

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por força de requerimento formulado pela Bel^a Marina Torres Maia, Oficiala Interina do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas de Viçosa/AL (CNS 00.229-5), fls. 03/04, no qual noticia a existência de 02 (duas) escrituras públicas supostamente falsas.

2. Nesse sentido, informa que foi "consultada pelo 2º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió-AL, por telefonema e mensagem por aplicativo de whatsapp, quanto a autenticidade de duas Escrituras Públicas supostamente lavradas nesta Serventia Extrajudicial de Viçosa-AL. Em consulta ao acervo desta Serventia Extrajudicial não localizei nenhuma das Escrituras públicas consultadas, tendo, em seguida, enviado os Ofícios n.º 18 e 25 de 2021 ao 2º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió-AL, com os esclarecimentos que se seguem" (sic, fl. 03).

3. Alega a requerente que "No tocante a Escritura Pública de compra e venda (cópia em anexo), lavrada em 06/10/2020, às fls. 13/v, do livro n.º 02, tendo como vendedor Paulo Jair Osorio Nunes e comprador Huberto Higino Lima de Carvalho, referente ao imóvel: o apartamento n.º 202, localizado no 2º pavimento do Edf. Aurino Oliveira, situado na Av. Jorge Montenegro Barros, n.º 2.979, Loteamento Costa do Rego, lote 132, quadra M, bairro Santa Amélia, Maceió-AL, não localizei nenhuma escritura pública tendo como outorgantes as partes acima mencionadas. Saliento, que no Livro de Escrituras Públicas n.º 02, às fls. 13, foi lavrada em 21/08/2018 a Escritura Pública de Divórcio Consensual, tendo como outorgantes Wagner Frederico dos Santos Albuquerque e Adriana de Lima Dias de Albuquerque, cujo segundo traslado, inclusive, foi emitido em 11/12/2020" (sic, fl. 03).

4. Segue aduzindo que "Quanto a Escritura Pública de compra e venda (cópia em anexo), lavrada em 01/04/2019, às fls. 11/v, do livro n.º 01, tendo como vendedor Aquiteto Arquitetura Ambiente Engenharia e Representações LTDA, representada por Simone Torres Lins de Gouvêa, e comprador Jamerson Santos de Oliveira, referente ao imóvel: lote de terreno próprio n.º 32, da quadra C, do Loteamento Costa Rego, na Chá de Bebedouro, não consta em nosso Acervo nenhuma escritura pública tendo como outorgantes as partes acima

mencionadas, não tendo sequer sido lavrada qualquer escritura pública na data de 01/04/2019" (*sic*, fl. 04).

5. Salienta, ademais, que "ao consultar no site do TJAL o selo digital inserido na Escritura lavrada em 06/10/2020, às fls. 13/v, do livro n.º 02, retornou como selo inexistente. Já o selo físico inserido na Escritura lavrada em 01/04/2019, às fls. 11/v, do livro n.º 01, não é possível identificar a numeração. No tocante as assinaturas apostas nas mencionadas Escrituras, aparentemente não correspondem a assinatura do antigo Tabelião Interino Kennedy da Matta Pujals Moura, sendo necessário, todavia, um exame técnico para se confirmar esta suspeita" (*sic*, fl. 04).

6. Por fim, destaca que "no dia 01/04/2019 ocorreu a transição de interinidade desta Serventia, com o afastamento do antigo Oficial Interino Kennedy da Matta Pujals Moura, e minha designação como Oficiala Interina. Assim, em 06/10/2020, antigo Tabelião Interino Kennedy da Matta Pujals Moura já não poderia ter lavrado e emitido qualquer tipo de documento" (*sic*, fl. 04).

7. Às fls. 09/11, o Magistrado Auxiliar desta CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, proferiu despacho, determinando "O envio de expediente ao Fundo Especial para o Registro Civil – FERC, acompanhado de cópia integral dos presentes autos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco dias), informe sobre a autenticidade do selo acostado à p. 06, indicando, se for o caso, para qual Serventia o foi distribuído". Além disso, determinou "O envio de expediente ao Setor do Selo Digital – Divisão de Tecnologia da Informação, acompanhado de cópia integral dos presentes autos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe sobre a autenticidade do selo acostado à p. 08, indicando, se for o caso, para qual Serventia o foi distribuído".

8. Destarte, à fl. 15, a Divisão de Tecnologia da Informação desta CGJ/AL prestou as informações adiante transcritas, *in verbis*:

"[...] 2. Analisando à p. 08, consta cópia digitalizada de documento com selo aposto. Ao realizar a leitura do QR Code, é possível afeirar qual o destino deste código, se tratando de um selo válido.
 3. O selo AAB48812-XRH3 foi distribuído para a Serventia CARTÓRIO DE IMÓVEIS HIPOTECA E NOTAS - RIO LARGO (CNS: 00.198-2).
 Abaixo estão as informações coletadas com a consulta do respectivo selo.
 Tipo do Ato: Certidão
 Tipo do Selo: Certidão e Averbação / Marrom
 Data do Ato: 10/09/2019
 Descrição do ato: "certidão de ônus"

Parte(s) informada(s): JUDA FERNANDES DE LIMA

Valor do Ato: R\$ 28,26

Valor do Emolumento: R\$ 21,44

4. Verifica-se que o selo AAB48812-XRH3 apesar de ser válido, não está

vinculado ao Cartório de Registro Civil de Viçosa. Inclusive existe

divergência quanto ao ato. [...]" (sic, fl. 15).

9. Na sequência, à fl. 20, o Fundo Especial para o Registro Civil – FERC informou que "acerca da validade do selo de autenticidade acostado em documento da folha nº 06 do processo epigrafiado, esclareço que não é possível certificar autenticidade e distribuição do selo, em virtude da inserção de um carimbo que impede a identificação da numeração do mesmo" (sic).

10. Em parecer às fls. 23/27, a Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais - AESE opinou no sentido de que sejam adotadas as seguintes diligências, *verbo ad verbum*:

"[...] A) expedição de Ofício Circular a todas as Serventias extrajudiciais e juízes corregedores permanentes deste Estado de Alagoas, assim como todas as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados-Membros da Federação e do Distrito Federal, a fim de que tomem ciência acerca da possível falsidade dos documentos de pp. 05/06 e 07/08, anexando ao ofício cópia integral destes autos;

B) expedição de Ofício ao Ministério Público Estadual, acompanhado de cópia integral destes autos, a fim de que tome ciência acerca da possível prática criminosa, solicitando que informe, em prazo razoável, se será ou não instaurada ação penal em razão dos fatos narrados nestes autos;

C) notificação do Oficial responsável pelo Cartório de Imóveis Hipoteca e Notas – Rio Largo (CNS: 00.198-2, Sr. Victor Calheiros da Silva Pinho, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos acerca da destinação dada ao selo para certidão e averbação nº AAB48812-XRH3, que lhe foi distribuído, segundo informações do Setor do Selo Digital – Divisão de Tecnologia da Informação (p. 15). [...]".

11. É o relatório, no essencial. Fundamento e decisão.

12. Os documentos de fls. 05/06 e 07/08, datados, respectivamente, de 01 de abril de 2019 e 06 de outubro de 2020, materializam "escrituras públicas de compra e venda" que teriam sido lavradas pelo "Cartório do Registro Civil da Comarca de Viçosa-AL". Entretanto, nas razões de fls. 03/04, a Oficiala Interina responsável pela referida serventia questiona a veracidade dos documentos, dizendo que não há registros de tais escrituras nos livros do Cartório em espeque, bem como que a escritura lavrada em 06/10/2020 foi supostamente assinada por Tabelião Interino já destituído. Além disso, é possível extrair, das informações prestadas pelo Setor do Selo Digital – Divisão de Tecnologia da Informação, que o selo

"AAB48812-XRH3" foi distribuído para Cartório diverso do que supostamente teria lavrado a escritura de fls. 07/08.

13. Diante desse cenário, cabe a este Órgão Censor o dever de investigar a respeito do selo utilizado no documento, ouvindo previamente o "Cartório de Imóveis Hipoteca e Notas – Rio Largo (CNS 00.198-2)", porquanto, a teor de informações prestadas pelo Fundo Especial para o Registro Civil - FERC, o selo "AAB48812-XRH3" foi distribuído para aquela unidade em 10/09/2019 (fl. 15).

14. Por outro lado, tendo vista os fatos narrados nestes autos indicarem a configuração, em tese, de crime contra a fé pública, na modalidade "falsificação de documento público", contida no art. 297 do Código Penal¹, bastante pertinente a sugestão do Magistrado Auxiliar desta CGJ no sentido de que o Ministério Público do Estado de Alagoas seja provocado para as providências cabíveis.

15. Por fim, tratando-se de escrituras que podem vir a ser usadas para os mais diversos fins, prudente o envio de ofício circular aos cartórios extrajudiciais e Juízes Corregedores Permanentes do Estado de Alagoas, assim como às Corregedorias-Gerais de Justiça do Distrito Federal e de todos os Estados da Federação, também para noticiar a respeito de fortes evidências de fraude nos documentos de fls. 05/06 e 07/08.

16. Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer de fls. 23/27, **DETERMINANDO** a adoção das seguintes providências:

(1) **EXPEÇASE** ofício à Procuradoria-Geral de Justiça, com cópia dos presentes autos, a fim de apurar os fatos ora narrados, os quais conduzem à existência de fraude nos documentos de fls. 05/06 e 07/08, e possível ocorrência do delito previsto no art. 297 do Código Penal (Falsificação de Documento Público). Outrossim, deverá o *Parquet*, em nome do princípio

da cooperacão, constante no art. 6º do CPC/2015², **no prazo de 30 (trinta) dias, informar** a esta Corregedoria-Geral da Justiça se alguma medida foi adotada com o fito de apurar a fraude em evidênciа, notadamente se as providências porventura tomadas indicam a participação de alguma serventia extrajudicial do Estado de Alagoas, ou então de pessoa sujeita à fiscalização deste Órgão Censor;

(2) **NOTIFIQUE-SE** o Tabelião Interino responsável pelo Cartório de Imóveis Hipoteca e Notas de Rio Largo (CNS 00.198-2), Bel. Victor Calheiros da Silva Pinho, concedendo-lhe prazo de **10 (dez) dias corridos** para que se pronuncie a respeito da destinação dada ao selo "AAB48812-XRH3", o qual foi distribuído àquela serventia em 10/09/2019; e, por fim

(3) **EXPECAM-SE**, anexando cópia dos presentes autos, **ofício circular** direcionado aos Cartórios Extrajudiciais do Estado de Alagoas e a **todos** os Juízes Corregedores Permanentes vinculados ao TJ/AL, bem como **ofício a todas as Corregedorias-Gerais dos Estados da Federação e, também, do Distrito Federal**, dando-lhes ciência da existéncia de fortes indicativos de fraude nas escrituras públicas de fls. 05/06 e 07/08.

17. Cumpridas as diligências, bem como decorrido o prazo assinalado no item "(2)", **REMETAM-SE** os autos à Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais - AESE para os devidos fins.

18. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se.

Maceió, 07 de julho de 2021.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Corregedor-Geral da Justiça

² Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.